LEI Nº750/2026
DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n° 643/2022 e estabelece o Novo Incentivo Financeiro aos profissionais de saúde da Atenção Primária em Saúde no Município de Maruim/SE, em conformidade com a Portaria Nº GM/MS Nº 3.493, de 10 de Abril de 2024, do Ministério da Saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO a instituição do novo modelo de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde (APS), que prioriza o custeio das equipes e a qualificação do cuidado, conforme Portaria GM/MS nº 3.493/2024, e Portaria GM/MS nº 6.907/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a normativa municipal, a fim de melhor promover sua execução e atender sua finalidade com a fixação de critérios para a sua operacionalização;

CONSIDERANDO a previsão legal no sentido de admitir a regulamentação da lei por meio de outro ato normativo,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara do Município de Maruim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a forma de distribuição dos recursos financeiros oriundos do novo modelo de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde (APS), conforme classificação no Componente de Qualidade para as equipes de Saúde da Família – eSF, equipes de Atenção Primária - eAP, equipes de Saúde Bucal - eSB e equipes Multiprofissionais – eMulti, estabelecida pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º: O incentivo financeiro de que trata esta Lei terá como base os repasses realizados pelo Ministério da Saúde no componente de qualidade, de acordo com as metas e resultados estabelecidos em suas normativas, ficando o Município desobrigado do pagamento da gratificação por desempenho na hipótese de não haver repasse dos recursos federais.

Art. 3º - O incentivo financeiro variável por desempenho tem os seguintes objetivos:

I. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços de saúde, subsidiando a definição de prioridades e a programação de ações para melhoria da qualidade;
II. Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões de acesso e qualidade, envolvendo gestão, processos de trabalho e resultados alcançados;
III. Incentivar financeiramente o bom desempenho profissional, estimulando a busca por melhores resultados e maior qualidade de vida da população;
IV. Incentivar o alcance dos indicadores pactuados, melhorando o acesso e a qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

Art. 4º - O incentivo financeiro por desempenho será concedido mediante o cumprimento dos indicadores previstos quadrimestralmente na Portaria GM/MS nº 3.493/2024 ou outras que venham a substituí-las.

Art. 5º - O Incentivo Financeiro, de que trata esta Lei será paga com recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados obtidos nos indicadores de desempenho.

§1º Os recursos destinados às Equipes de Saúde da Família (eSF) serão distribuídos da seguinte forma:

I. 20% (vinte por cento) para a Administração;
II. 10% (dez por cento) para as Coordenações, distribuídos da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) para a Coordenadoria de Vacinação;
b) 25% (vinte e cinco por cento) para a Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde;
c) 25% (vinte e cinco por cento) para a Coordenadoria do Centro de Processamento de Dados – CPD;

d) 40% (quarenta por cento) para a Coordenadoria de Apoio Institucional.

III. 70% (setenta por cento) do valor total destinados aos profissionais que compõem as equipes.

§2º Os recursos destinados às Equipes Multiprofissionais (eMulti) serão distribuídos da seguinte forma:

I. 20% (vinte por cento) para a Administração;
II. 20% (vinte por cento) para Coordenadoria de Apoio Institucional
III. 20% (vinte por cento) para a coordenadoria da eMulti;
IV. 40% (quarenta por cento) destinados aos profissionais que compõem as equipes multiprofissionais.

§3º Os recursos destinados às Equipes de Saúde Bucal (eSB) serão distribuídos da seguinte forma:

I. 20% (vinte por cento) do valor total para a Administração;
II. 80% (oitenta por cento) deste recurso, será repassado, de forma igualitária, aos profissionais das equipes de saúde bucal, Coordenadoria de Apoio Institucional (composta por até 03 profissionais) e coordenação da saúde bucal.

Art. 6º - Os valores financeiros a serem considerados para fins de rateio observarão a classificação das equipes no Componente de Qualidade (Ótimo, Bom, Suficiente e Regular), conforme tabela definida pelo Ministério da Saúde e adotada pelo Município de Maruim/SE:

Equipe	Modalidade	Classificação Componente de Qualidade			
		Ótimo (R$)	Bom (R$)	Suficiente (R$)	Regular (R$)
eSF	40h	8.000,00	6.000,00	4.000,00	2.000,00
eSFR	40h	8.000,00	6.000,00	4.000,00	2.000,00
eAP	30h	4.000,00	3.000,00	2.000,00	1.000,00
eAP	20h	3.000,00	2.250,00	1.500,00	750,00
eMulti	Ampliada	9.000,00	6.750,00	4.500,00	2.250,00
eMulti	Complementar	6.000,00	4.500,00	3.000,00	1.500,00

Equipe	Modalidade	Classificação Componente de Qualidade			
		Ótimo (R$)	Bom (R$)	Suficiente (R$)	Regular (R$)
eMulti	Estratégica	3.000,00	2.250,00	1.500,00	750,00
eSB	I – Comum	R$ 2.500,00	R$ 2.000,00	R$ 1.500,00	R$ 1.000,00
eSB	II – Comum	R$ 3.300,00	R$ 2.500,00	R$ 1.700,00	R$ 1.200,00
eSB	I – Quil/Assent	R$ 3.750,00	R$ 3.000,00	R$ 2.250,00	R$ 1.500,00
eSB	II – Quil/Assent	R$ 4.950,00	R$ 3.750,00	R$ 2.550,00	R$ 1.800,00

Fonte: FAQ – Nova Metodologia de Cofinanciamento Federal da Atenção Primária à Saúde.

§1º O cálculo do incentivo financeiro por desempenho considerará os resultados alcançados por equipe nos indicadores definidos pelo Ministério da Saúde para o componente de qualidade.
§2º A gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Maruim/SE poderá instituir outros indicadores complementares, mediante publicação de Portaria específica do Poder Executivo.

§3º Os indicadores serão avaliados mensalmente, utilizando o sistema oficial e-Gestor Atenção Básica e demais sistemas oficiais do Ministério da Saúde, conforme metas definidas em fichas de qualificação.

Art. 7º - O pagamento da Gratificação de Desempenho fica condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde deverão ser repassados aos profissionais no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o crédito dos recursos, precedidos de avaliação de desempenho.

Art. 8º - No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 9º - O incentivo financeiro por desempenho possui caráter variável, condicionado ao desempenho de cada equipe e submetido ao processo de avaliação.

Parágrafo único - O cálculo de desempenho não exime os profissionais do cumprimento das demais atribuições inerentes às suas funções e às necessidades assistenciais e programáticas.

Art. 10 - O pagamento do incentivo financeiro por desempenho será mantido enquanto a equipe atender às condições de avaliação estabelecidas pelo Ministério da Saúde e houver repasse regular dos recursos federais.

Art. 11 - O incentivo financeiro por desempenho possui natureza ***propter laborem***, sendo devido apenas quando o profissional estiver em efetivo exercício de suas funções.

§1º Não farão jus ao incentivo os profissionais que estiverem, no período de apuração, em gozo de:

I. Licenças ou afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, incluindo licença médica, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença-maternidade, paternidade ou adoção, licença-prêmio, licença para tratar de assuntos particulares, licença para atividade política ou classista;

II. Afastamento para missão oficial, estudo ou estágio, exceto quando relacionado à área de atuação por até 30 (trinta) dias no período de um ano;

III. Outros afastamentos que não caracterizam efetivo exercício.

§2º Também não farão jus ao incentivo os profissionais que apresentarem frequência inferior a 80% nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões do Programa, conforme verificação da Comissão.

§3º O profissional que tiver seu vínculo funcional encerrado, rescindido, rompido ou que seja desvinculado do Município de Maruim/SE, a qualquer título, não fará jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho.

§4º Quando houver afastamento de qualquer membro da Equipe, o valor que seria destinado a este profissional deverá ser dividido por igual e repassado aos demais membros de sua equipe.

Art. 12 - O repasse do incentivo financeiro do cofinanciamento, para o profissional ficará condicionado ao cumprimento dos indicadores pactuados, conforme metas estabelecidas, exceto em situações:

§1º Constatado, por meio de relatório, o não atingimento das metas ou indicadores estabelecidos, a situação será encaminhada à Comissão **Municipal do Programa Saúde Brasil 360**, que

procederá à análise, podendo realizar busca ativa, escuta técnica e solicitação de justificativa formal do profissional envolvido.

§2º Após análise da Comissão, não havendo justificativa técnica devidamente fundamentada ou não sendo sanadas as inconsistências no período estabelecido, o profissional não fará jus ao recebimento do incentivo financeiro referente à competência avaliada e o valor que seria destinado a este profissional deverá ser dividido por igual e repassado aos demais membros de sua equipe.

§3º A avaliação considerará critérios de desempenho quantitativos e qualitativos, observando os princípios da transparência, equidade e responsabilidade sanitária.

Art. 13 - A gratificação de que trata esta Lei possui natureza ***propter laborem***, não se incorporando aos vencimentos, não servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou adicionais.

Art. 14 - Fica instituída a **Comissão Municipal do Programa Saúde Brasil 360**, composta por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde e nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

I. 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
II. 01 enfermeiro(a) da Estratégia Saúde da Família;
III. 01 técnico(a) ou auxiliar de enfermagem da ESF;
IV. 01 Agente Comunitário de Saúde da ESF;
V. 01 recepcionista/digitador da ESF;
VI. 01 representante do Conselho Municipal de Saúde;
VII. 01 profissional de Saúde Bucal da ESF;
VIII. 01 profissional da Equipe Multiprofissional.

Parágrafo único - Compete à Comissão acompanhar, avaliar e reavaliar mensalmente o desempenho das equipes, propor ajustes e regulamentações necessárias à operacionalização desta Lei.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de ato normativo próprio, ouvido o Conselho Municipal de Saúde e a Comissão do Programa, sempre que necessário.

Parágrafo único - Havendo alterações na legislação federal do Programa Saúde Brasil 360, caberá ao Município promover as adequações necessárias.

Art. 16 - Deixará de receber a gratificação, total ou parcialmente, o profissional integrante de equipe que não atingir as metas previstas, sendo os valores redistribuídos conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 17 – Deverão ser realizados pagamentos retroativos para as equipes credenciadas e homologas que tiveram repasse do componente qualidade do Programa Saúde Brasil 360, a contar de setembro de 2025 mediante primeira parcela de novembro de 2025.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, de 30 de setembro de 2026.

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530

Assinado de forma digital por GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2026.09.30 09:44:09 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal